

Boletim

Nº 2.155 - Ano 51 - 27 de junho de 2025



Detalhe do busto do filósofo
Immanuel Kant, instalado
em área interna do prédio
da Fafich

CIÊNCIAS HUMANAS GANHA COLEGIADO ESPECIAL

Foi aprovada, pelo Conselho Universitário, a criação do Colegiado Especial de Ciências Humanas da UFMG, instância superior de gestão acadêmica da formação geral oferecida no âmbito da Fafich.

Aprovada criação do Colegiado Especial em CIÊNCIAS HUMANAS

Órgão será a instância superior de gestão acadêmica da formação oferecida na área

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Cria o Colegiado Especial de Ciências Humanas da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 16 de janeiro de 2025 e o Parecer nº 11/2025 da Comissão de Legislação sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Colegiado Especial de Ciências Humanas da UFMG, como a instância superior de gestão acadêmica da formação geral em ciências humanas oferecida pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas aos cursos de graduação.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera o nome do Centro de Musicalização Integrada (CMI), Órgão Complementar da Escola de Música, bem como revoga a Resolução Complementar nº 03/2014, de 26 de agosto de 2014.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta apresentada pela Congregação da Escola de Música e o Parecer nº 12/2025 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, para Centro de Musicalização Integrado (CMI), a denominação do Centro de Musicalização Integrada, criado como Órgão Complementar vinculado à Escola de Música, mediante a Resolução nº 03/2014, de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 03/2014, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 05/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Estabelece valores e critérios relativos à cobrança de taxa de inscrição para abertura e tramitação de processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições estrangeiras e revoga a Resolução nº 02/2010, de 16 de março de 2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os estudos realizados pela Câmara de Pós-Graduação, a manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 8 de outubro de 2024 e o Parecer nº 06/2025 da Comissão de Legislação sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 2.938,26 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) a título de taxa de inscrição para abertura e tramitação dos processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições estrangeiras.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a cobrir os gastos referentes a todas as fases de tramitação do processo e será anualmente revisto, em consonância com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD) da UFMG, sendo vedada a possibilidade de o custo de tramitação ser maior do que a arrecadação.

Art. 2º Os recursos financeiros advindos da cobrança das taxas serão destinados, preferencialmente, à Política de Permanência Estudantil da UFMG.

Art. 3º Será isento, total ou parcialmente, do pagamento da taxa o requerente cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica justifique tal isenção, verificadas as condições, os critérios e os prazos estabelecidos pelo edital do processo de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições estrangeiras publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 02/2010, de 16 de março de 2010.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 06/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Estabelece valores e critérios relativos à cobrança de taxa de inscrição para abertura e tramitação de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições estrangeiras e revoga a Resolução nº 01/2015, de 24 de março de 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os estudos realizados pela Câmara de Pós-Graduação, a manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 8 de outubro de 2024 e o Parecer nº 07/2025 da Comissão de Legislação sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 2.016,62 (dois mil e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) a título de taxa de inscrição para abertura e tramitação dos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições estrangeiras.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a cobrir os gastos referentes a todas as fases de tramitação dos processos e será anualmente revisto, em consonância com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD) da UFMG, sendo vedada a possibilidade de o custo de tramitação ser maior do que a arrecadação.

Art. 2º Os recursos financeiros advindos da cobrança das taxas serão destinados, preferencialmente, à Política de Permanência Estudantil da UFMG.

Art. 3º Será isento, total ou parcialmente, do pagamento da taxa o requerente cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica justifique tal isenção, verificadas as condições, os critérios e os prazos estabelecidos pelo edital do processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 01/2015, de 24 de março de 2015.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário